

PROJETO DE LEI N° DE 2011.

Altera a redação do §1º do art. 365 da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - O §1º do art. 365 da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 365.....

§1º Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no inciso VI do caput deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o final do prazo para interposição de ação rescisória, salvo se arquivados no serviço de registro de títulos e documentos do domicílio do detentor, hipótese na qual ficará dispensada a guarda pessoal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispôs sobre o processo judicial em meio eletrônico, acrescentou os incisos V e VI e §§1º e 2º ao artigo 365 da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, determinando que, caso haja impugnação de documentos digitalizados, o seu detentor fica obrigado a guardar os originais durante todo o curso do processo e até o final do prazo para interposição de ação rescisória, o que poderá levar anos.

Não há dúvidas que essa obrigação cria riscos ao detentor, desde sua perda, extravio ou até a subtração do documento, colocando em risco seu direito.

Por outro lado, o sistema legal em vigor põe à disposição do cidadão a faculdade de arquivar documentos em geral nos serviços de registro de títulos e documentos do seu domicílio, conferindo às certidões por esses emitidas o mesmo

valor probante dos originais (cf. art. 161 e §1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e, art. 365, II do C.P.C.), garantindo maior segurança jurídica à sociedade.

Destarte, parece-nos salutar que, criando a lei uma obrigação de guarda de documento particular à parte, seja-lhe colocada, por outro lado, à disposição, a faculdade de exonerar-se dessa obrigação arquivando esse mesmo documento em serviço público de registro de títulos e documentos.

Sala das Sessões, em de setembro de 2011.

***Deputado Eli Corrêa Filho
(DEM/SP)***